

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4754/2019

MODALIDADE

Inexigibilidade 73/2019

FINALIDADE

Contratação de empresa para realizar Show do Grupo Sampa Tom na praça Floriano José Ribeiro, no show na cidade 2019/2020,

PROponentes

3818- Banda Musical Sampa Tom Ltda
Contrato: 545/2019

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 19/12 A ÀS HORAS LOCAL 20.12.19

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 19 de dezembro de 2019

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Divisão de Lazer

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para realizar show do GRUPO SEMPRE TEM, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubiratã-Pr.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação se faz necessária para compor as comemorações de final do ano de 2019, na praça Horácio José Ribeiro, aberto a toda a população de forma gratuita, proporcionando aos nossos municípios um forma de lazer e descontração neste período festivo em que as pessoas estão envolvidas em sentimentos natalinos, onde todos estão necessitando de mais alegria, para receber o ano de 2020 com mais esperança em dias melhores, período em que o município recebe muitos visitantes, amigos, familiares, etc, para se confraternizar. Assim como também, com isso proporcionar a todos momentos onde possam esquecer as dificuldades e problemas do dia a dia, pois investimento feito em entretenimento previne gastos futuros na saúde, pois pessoas mais alegres tem probabilidade inferior de ter problemas de saúde, principalmente na área que envolve a saúde psicológica de cada um.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código o LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Referencial de Marca
37011	1	1	Contratação de empresa para executar show artístico do GRUPO SEMPRE TEM, no dia 31/12/2019, na praça Horácio José Ribeiro, para compor o Reveillon 2019/2020, no município de Ubiratã, com duração mínima de 02:30h, com equipe de apoio, equipamentos particulares e componentes da banda particular dos artistas. Show colocado em Ubiratã, com produção local de responsabilidade dos artistas.	1	UN.	26.000,00	26.000,00	

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
reais). CRA - PR 25.438

presente contratação está fixado em R\$ - 26.000,00 (Vinte e seis mil

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira integral.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Praça Horácio José Ribeiro.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis.

5.2. A entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será em: 31/12/2019

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 3 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: À vista.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	4983	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		26.000,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Nicanor Tadashi Kimura.

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Eliane Omori Duarte.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 25/11/2019.

Nicanor Tadashi Kimura
Secretário (a)

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

0000001
MATHEIUS DE PAULA BARRETO
CPF: 105.341.159-69

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 637/2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa para realizar show do GRUPO SEMPRE TEM, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020, na cidade de Ubiratã-Pr*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será Banda Musical Sempre Tem Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.079.876/0001-04 com sede no endereço Av. Morangueira, 959, sobreloja, Bairro Zona 07, Maringá - Pr..

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 25/11/2019..

Secretaria de Esporte e Lazer
NOME DO SECRETÁRIO

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: ____/____/____

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
X			

Pricila Viana Bara
CRC-PR 072.968/0-6
CPF 060.211.979-09

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo
Não Autorizo

Data de recebimento: ____/____/2019.

Cleidyner A. S. Carvalho
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

03 CRA - PR 25.438

Divisão de Licitação

Data de recebimento: ____/____/2019.

Hora: ____:____

Recebedor:

PROTÓCOLO
25/11/2019
José Roberto Sacramento de Souza
Nº 25.079.876/0001-04

000002

(M)

Cleidyner A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

000003

(m)



SEMPRE TEM

Cleidyne: A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

CARTA PROPOSTA À PREFEITURA DE UBIRATÃ – PR

000004

M

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA: GRUPO SEMPRE TEM, pessoa jurídica de direito privada, com CNPJ nº 25.079.876/0001-04, com sede na Avenida Morangueira, no 959, sobreloja, bairro Zona 07, Cep 87035-060, na cidade de Maringá, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu diretor Juan Pablo Assis Pinto, Brasileiro, Solteiro, Educador Físico, portador do documento de identificação no 001389418, e inscrito no CPF sob o nº 00731237145.

Vem através desta propor uma apresentação ao vivo do mesmo, no dia 31/12/2019, "Show da Virada", na cidade de Ubiratã – Pr.

A banda é composta por uma equipe de 9 (nove) músicos, sendo eles:

- 1 baterista
- 1 guitarrista
- 1 cavaquinhista
- 1 baixista
- 1 vocalista
- 1 tecladista
- 3 percussionistas

A banda conta também, com 5 (cinco) integrantes de produção e equipe técnica.

Cada músico fornece seu respectivo instrumento musical para realização do show, exceto o baterista que necessita da locação do instrumento (bateria) conforme rider técnico.

O valor proposto nesta é de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), constando neste orçamento às despesas referentes à cachê do grupo, transporte até a localidade do evento, impostos e encargos. Não constam neste, despesas referentes à estrutura de palco, som, luz, camarim, gerador de energia, banheiro, seguranças e estacionamento.

Atenciosamente,



Juan Pablo de Assis Pinto

Maringá-PR, 22/11/2019

04
Cleidynei A.S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - BR 438

04

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000005 M	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.079.876/0001-04		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2016	
NOME EMPRESARIAL BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA SEMPRE TEM				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV MORANGUEIRA		NÚMERO 959		COMPLEMENTO SLJ 01	
CEP 87.030-301	BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA	MUNICÍPIO MARINGA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EXCELLENCECONTABIL.COM.BR		TELEFONE (44) 3123-8877 / (44) 9991-2616			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2019** às **09:43:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000006

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.079.876/0001-04
NOME EMPRESARIAL: BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JUAN PABLO ASSIS PINTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HECTOR ASSIS PINTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/12/2019 às 09:43 (data e hora de Brasília).

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUAN PABLO ASSIS PINTO, brasileiro, natural da cidade de Batayporã-MS, nascido em 26/11/1987, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, na Rua Padre Vieira, 581, Zona 07, CEP 87020-120, portador da Carteira de Identidade RG nº 1389418-SSP-MS, e inscrito no CPF sob nº 007.312.371-45 e CNH sob o nº 03818494124;

HECTOR ASSIS PINTO, brasileiro, natural da cidade de Batayporã-MS, nascido em 24/07/1991, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, na Rua Padre Vieira, 581, Zona 07, CEP 87020-120, portador da Carteira de Identidade RG nº 1613669-SEJUSP-MS, e inscrito no CPF sob nº 023.669.711-09 e CNH sob o nº 04913701478;

RESOLVEM através deste instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresarial limitada, que será regida pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA**, e terá sua sede e foro na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, na Avenida Moranguelira, 959, Sobreloja 01, Vila Esperança, CEP: 87030-301.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, sendo integralizados em moeda corrente do país no ato do início das atividades, ficando assim subscrito:

SÓCIOS		QUOTAS	PART. (%)	VALOR R\$
JUAN PABLO ASSIS PINTO		6.000	60%	R\$ 6.000,00
HECTOR ASSIS PINTO		4.000	40%	R\$ 4.000,00
TOTAL		10.000	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade econômica da sociedade será atividade de produção e promoção de bandas e grupos musicais.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 27/06/2016 13:42 SOB Nº 41208411406.
PROTOCOLO: 163064253 DE 23/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600898074. NIRE: 41208411406.
BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade inicia suas atividades em 25 de maio de 2016, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer pretexto ou forma, sem o consentimento prévio da sociedade e dos demais sócios, a quem fica, desde já, assegurado o direito de preferência. Esse direito prevalece para a sociedade em primeiro lugar e aos demais sócios a seguir.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JUAN PABLO ASSIS PINTO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

§1º: Ficam os sócios proibidos de prestarem qualquer tipo de aval, endosso, fiança ou caução de favor a terceiros, exceto à sociedade.

§2º: A sociedade poderá constituir procuradores, desde que devidamente nomeados pelos sócios administradores, através de instrumento público, fazendo-se menção detalhada das atribuições e sua duração, o que poderá eventualmente ser prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração de sociedade empresarial.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas em reunião dos sócios a realizar-



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 27/06/2016 13:42 SOB Nº 41208411406.
PROTOCOLO: 163064253 DE 23/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600898074. NIRE: 41208411406.
BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

07
Cleridinei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.433

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA
CONTRATO SOCIAL

se na sede da empresa que serão aprovadas ou não, sempre pela totalidade do capital social presente em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Venda ou compra de bens moveis ou imóveis com valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverá ter anuência de todos os sócios, mediante aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em casos omissos, a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei 6.404/76 das Sociedades Anônimas (S/A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

COMISSÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 27/06/2016 13:42 SOB Nº 41208411406.
PROTOCOLO: 163064253 DE 23/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11160098074. NIRE: 41208411406.
BANCA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

emprego, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

A. S. Carvalho
CRB - PR 25438

A. S. Carvalho
Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA
CONTRATO SOCIAL

Maringá, 18 de Maio de 2016.

CARTORIO. 2ª REGINA
 VIDE VERSO
 *
 MARIA JOSE ARANDA
 DE 1900


JUAN PABLO ASSIS PINTO

MARIA S. MELINDO REGINA
↑
HECTOR S. PINTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIPEÇO O REGISTRO EM 27/06/2016 13:42 SOB Nº 41208411406.
PROTOCOLO: 163064253 DE 23/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1160098074. NIRE: 41208411406.
BANCA MUSICAL SEMPRE TEM LITTA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/06/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

www.empresafacil.br.gov.br



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

000008

000009

(M)



Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **HECTOR ASSIS PINTO** e **JUÁN PABLO ASSIS PINTO**, do J.º 0115 "84784", N.º 1494, R. 17 de Junho de 2016.

Em Teste da Verdade
 Marcel Paul Alves Capuchino Escrevente Emparelhado



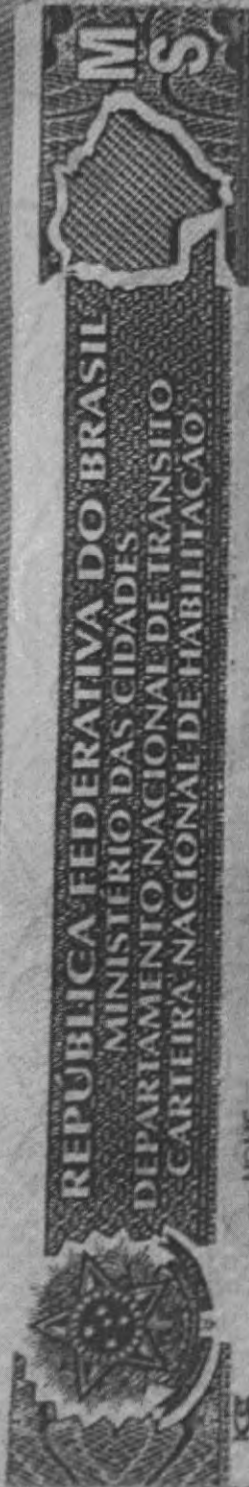
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2016 13:42 SOB Nº 41208411406.
 PROTOCOLO: 163064253 DE 23/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600898074. NIRE: 41208411406.
 BANDA MÚDICA SEMPRE TEM LÍDIA.



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Leidyne A. S. Carvalho
 Desenvolvimento Econômico
 CRA - PR 25.438
 09



NOME

JUAN PABLO ASSIS PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF

1389418

SSP

MS

CPF

007.312.371-45

DATA NASCIMENTO

26/11/1987

FILIAÇÃO

PAULO APARECIDO PINTO

CICERA DAS DORES ASSIS

PINTO

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB

AB

IIº REGISTRO

03818494124

VALIDADE

25/01/2022

Iº HABILITAÇÃO

29/03/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1412464882

000011

M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

HECTOR ASSIS PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORAS

1613669

SEJUSP MS

CPF

023.669.711-09

DATA NASCIMENTO

24/07/1991



FILIAÇÃO

PAULO APARECIDO PINTO

CICERA DAS DORES ASSIS
PINTO

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04913701478

VALIDADE

29/12/2019

1ª HABILITAÇÃO

30/03/2010

1013274222

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000012



Conta..... =	645	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	07	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Unidade Orcamentaria.. =	07.02	Divisao de Lazer	
Funcional..... =	278130011	Desporto e Lazer	
Projeto/Atividade..... =	2225000	Manutencao das atividades de final de ano.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 25/11/2019

Dotacao Inicial..... =	500.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	500.000,00

DECLARAÇÃO

JUAN PABLO ASSIS PINTO, brasileiro, solteiro, educador físico, inscrito na Carteira de Identidade sob nº 001389418, CPF nº 00731237145, residente e domiciliado na Rua Padre Vieira Filho, nº 501, Zona 07, CEP 87020-120, em Maringá -PR

HECTOR ASSIS PINTO, brasileiro, casado, empresário, inscrito na Carteira de Identidade sob nº 1613669, CPF nº 023.669.711-09, residente e domiciliado na rua Tietê, 192, apartamento 44, Zona 07, CEP 87020-210, em Maringá -PR,.

Declaramos, para devidos fins, que além de sócios e proprietários da empresa **BANDA MUSICAL GRUPO SEMPRE TEM LTDA**, fazemos parte do corpo artístico da mesma, como vocalista e cavaquinista.

Maringá-PR, 17 de outubro de 2019.



JUAN PABLO ASSIS PINTO
(sócio-diretor)

000013



Clayton A. S. Carvalho
Sócio-Administrador
CRA - PR 25.438
13

000014

3



PROIBIDO PLASTIFICAR

1013274222

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO:

Gerson C. Dino

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

BATAYPORA, MS

DATA DE EMISSÃO

09/01/2015

Gerson C. Dino

Gerson Claro Dino
Diretor Presidente

10930472161
MS824985125

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MS (MATO GROSSO DO SUL)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 159617/2019

Certificamos, conforme requerido por BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA, CPF/CNPJ nº 25.079.876/0001-04, para fins DE LICITAÇÃO, que CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA, CPF/CNPJ nº 25.079.876/0001-04, situado(a) na cidade de Maringá. MAS QUE SE ENCONTRA COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AGUARDA BAIXA NO SISTEMA

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: 16/12/2019

Válida até: 15/03/2020

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: 52199.D6929.DC66F555B8AF89C171E4F7

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb

Helinyne A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
14 CRA - PR 25.4.08

000015

M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA**
CNPJ: 25.079.876/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:43:56 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.
Código de controle da certidão: 27BC.D01B.4E41.A374
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000016

Cleidyne A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438
15

3500-01

000017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.079.876/0001-04

Razão Social: BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA

Endereço: AVENIDA MORANGUEIRA 959 SOBRELOJA 01 / VILA ESPERANÇA /
MARINGÁ / PR / 87030-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

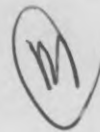
Validade: 26/11/2019 a 25/12/2019 ✓

Certificação Número: 2019112603375652388162

Informação obtida em 09/12/2019 09:58:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000017





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021153854-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 25.079.876/0001-04

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2020 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000018

(M)

Claudynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.079.876/0001-04
Certidão n°: 175985155/2019
Expedição: 12/07/2019, às 10:29:46
Validade: 07/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.079.876/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

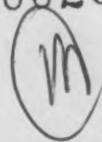
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: certidao@tst.jus.br

Meidyma A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 23.438
18

000019

000020



Imagens do Grupo Sempre tem, eventos

* Calouro Folia de Maringá, o maior Carnaval fora de época do sul do País.

PAGINA PERFIL: <https://soundcloud.com/gruposempretem>

Grupo Sempre Tem



- Perfil
- Opiniões
- Endereço
- Perguntas Frequentes

Cláudio A. S. Carvalho
Sec. de Desenvolvimento Econômico
CBA - PR 25.438
19



000021

(m)

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados da busca Y... x (499) Grupo Sempre Tem - x

youtube.com/watch?v=4lj2frWmoqU

Apps Entrar no cliente ZL... Sistema de Defesa... GOVER PRONIM CL... Importado do Firefox SERMILMOB Gases Nobres - Tod... Nova guia sistema de registro... aterro dados

Pesquisar

BALANÇAE EU TE AMO PORRA AO VIVO NA CALOURO

VOCE NA FACUL CONCURSO DE BOLSA

Grupo Sempre Tem - Balançaê/Eu te amo Porra AO VIVO NA CALOURO FOLIA

1.524 visualizações · 25 de mai. de 2017

15 0 COMPARTILHAR SALVAR ...

Grupo Sempre Tem

INSERVIDO.CE

Próximo

REPRODUÇÃO AUTOMÁTICA

INFARTO

Infarto - Diego & Victor Hugo - SEMPRE TEM - Versão Pagode

Grupo Sempre Tem

2,1 mil visualizações

BALANÇAE EU TE AMO

Mix - Grupo Sempre Tem - Balançaê/Eu te amo Porra AO... YouTube

Sigala - We Got Love (Lyrics) ft.

07:42 25/11/2019

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados da busca Y... x (499) Grupo Sempre Tem - x

youtube.com/watch?v=uhQey-fnl2c

Apps Entrar no cliente ZL... Sistema de Defesa... GOVER PRONIM CL... Importado do Firefox SERMILMOB Gases Nobres - Tod... Nova guia sistema de registro... aterro dados

Pesquisar

BUMBUM NO CHÃO (Ao vivo na União das Repúblicas) CLIPE OFICIAL

Grupo Sempre Tem - Bumbum no Chão (Ao vivo na União das Repúblicas) CLIPE OFICIAL

15.685 visualizações · 25 de dez. de 2014

161 9 COMPARTILHAR SALVAR ...

Grupo Sempre Tem

INSERVIDO.CE

Próximo

REPRODUÇÃO AUTOMÁTICA

ENCALXA

Encalxa - MC Kevinho e Léo Santana (COVER) - GRUPO...

grupocascoparteficial

207 mil visualizações

50+

Mix - Grupo Sempre Tem - Bumbum no Chão (Ao vivo na... YouTube

TABLE FOR 2

Alok & IRO - Table For 2 (Lyrics)

The Vibe Guide

Recommended for you

DANCE MONKEY

TONES AND I - DANCE MONKEY (1 Hour Loop)

Onehour songs

Recommended for you

Pagode Hotlist

YouTube Music

Atualizada ontem

07:44 25/11/2019

Cleide A. S. Carvalho

Sec. Desenvolvimento Econômico

CRA - PR 25.438

20

000022

M



GOVER PRONIM CLOUD X google - Resultados de busca Y X Grupo SEMPRE TEM - Ao vivo no JOIA

suamusica.com.br/juanpablo_knot/grupo-sempre-tem-ao-vivo-no-joia-maringa-2018

Sua Música

Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...

UPLOAD CADASTRE-SE OU ENTRAR

Grupo SEMPRE TEM - Ao vivo no JOIA Maringá 2018

Grupo Sempre Tem

+ SEGUIR

Enviado: 11/10/18 às 18:46 Tamanho: 63.55 MB

Tags: #sempretem #joia2018

Extras: Inscreva-se no Canal da Grupo Sempre Tem e assista os cliques antes de todo mundo. <https://www.youtube.com/gruposempretem> Curta a nossa Fan ... Leia mais

667 Plays 334 Downloads

↓ BAIXAR CD COMPLETO

Baixar sem gerenciador

f w

<https://www.suamusica.com.br/ao-vivo-joia2018>

Anúncio fechado por Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê?

07:45 25/11/2019

Cleidyne A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

21

000028

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados da busca y Grupo Sempre Tem | Ouça grátis x

soundcloud.com/gruposempretem

SOUNDCLLOUD Início Stream Biblioteca Pesquisar artistas, bandas, faixas, podcasts Entrar Criar conta Upload

Grupo Sempre Tem
Maringá, Brazil

Todas Principais faixas Faixas Álbuns Playlists Republicações Estação Seguir Compartilhar

Faixas principais

Grupo Sempre Tem
Grupo Sempre Tem - Pagode anos 90 (Ao vivo na WS Brazil) há 4 anos

Sejam Bem Vindos ao Perfil do GRUPO SEMPRE TEM - O Pagodão mais animado de Norte do Paraná
CONTATO: (44) 99912616 / (44) 99707246
FACEBOOK: facebook.com/gruposempretem

Facebook

Usamos cookies para vários efeitos, incluindo análises e marketing personalizado. Ao continuar usando o serviço, você concorda com o nosso uso de cookies conforme descrito na Política de Cookies OK

07:53 25/11/2019

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados da busca y Grupo Sempre Tem | Ouça grátis x

soundcloud.com/gruposempretem

SOUNDCLLOUD Início Stream Biblioteca Pesquisar artistas, bandas, faixas, podcasts Entrar Criar conta Upload

Grupo Sempre Tem

Ver mais faixas principais

Recente

Beowulf Grupo Sempre Tem
Beowulf & Ownboss - Shout (FREE DOWNLOAD) há 2 anos

Grupo Sempre Tem
Grupo Sempre Tem - (Ao vivo na Calouro Folia) há 2 anos

Monrabeatz 62 1 Seguir

Josh B 429 5 Seguir

2 comentários Exibir tudo

em Rodolpho - Big Jet Plane (Angus and Julia Stone cover) há 2 anos
"Hey mlk, vc canta muito caral! Ainda não tive a oportunidade de ver vc ensaiar aqui na Toca do Sempre Tem, mas quero te ver cantar!! Abraço, Pablo, Tio Puma! hahah"

Baixe o app

App Store Google play

Usamos cookies para vários efeitos, incluindo análises e marketing personalizado. Ao continuar usando o serviço, você concorda com o nosso uso de cookies conforme descrito na Política de Cookies OK

07:53 25/11/2019

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.436

000024

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados de busca Y x G grupo sempre tem show ao vivo x (499) Grupo Sempre Tem x

youtube.com/watch?v=IAg4eiBVZDE

Apps Entrar no cliente ZL Sistema de Defesa GOVER PRONIM CL Importado do Firefox SERMILMOB Gases Nobres - Tod Nova guia sistema de registro armazenamento

YouTube Pesquisar



AO VIVO EM CAMPO MOURÃO

Grupo Sempre Tem - AO VIVO NO JOIA CAMPO MOURÃO

608 visualizações • 26 de mai. de 2017

7 0

COMPARTILHAR SALVAR

eclock

Próximo

REPRODUÇÃO AUTOMÁTICA

Gustavo Lima, Zé Neto e Cristiano, Marília Mendonça...
Brazil Music Love
266 mil visualizações

Mix - Grupo Sempre Tem - AO VIVO NO JOIA CAMPO...
YouTube

TONES AND I - DANCE MONKEY

08:01
25/11/2019

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

Localizados em **Maringá**, a banda Oficial dos Universitários e Atléticas do Sul do Brasil, o **Grupo Sempre Tem**, já passou pelos estados de **São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina**.

Levando com **experiência, muita música e animação**, o grupo apresenta uma média de 12 a 15 shows por mês! **Um repertório recheado de swing e energia** com hits de Pagode, Axé, Sertanejo, Pop Rock, Reggae e Funk.

Entre em contato e agende uma visita para mais informações.

000025

M



Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 23.433

24

000026

GOV.BR PRONIM CLOUD X google - Resultados da busca Y X Grupo Sempre Tem - Perfil Com X

suamusica.com.br/GrupoSempreTem

Apps Entrar no cliente Z... Sistema de Defesa... GOVER PRONIM CL... Importado do Firefox SERMILMOB Gases Nobres - Tod... Nova guia sistema de registro... aterro dados

Sua Música Busque por artistas, CDs, playlists, notícias... **UPLOAD** **CADASTRE-SE** **OU** **ENTRAR**

ESTILOS MUSICAIS MAIS BAIXADOS NOTÍCIAS FEED El, cade você

SEMPRETEM + SEGUIR **PURA ENERGIA**
Artista/Banda/Compositor

CDs / MÚSICAS VIDEOS EVENTOS PLAYLIST AGENDA

CDS/MÚSICAS ORDENAR: MAIS RECENTES 22.096

07:49 25/11/2019

GOV.BR PRONIM CLOUD X google - Resultados da busca Y X Grupo Sempre Tem - Perfil Com X

suamusica.com.br/GrupoSempreTem

Apps Entrar no cliente Z... Sistema de Defesa... GOVER PRONIM CL... Importado do Firefox SERMILMOB Gases Nobres - Tod... Nova guia sistema de registro... aterro dados

Sua Música Busque por artistas, CDs, playlists, notícias... **UPLOAD** **CADASTRE-SE** **OU** **ENTRAR**

CDS/MÚSICAS ORDENAR: MAIS RECENTES

Grupo Sempre Tem - Pura Energia (Abraça o...)
Enviado: 30/08/19 às 01:57
Tamanho: 7.08 MB
413 Plays 45 Downloads

LENÇOL DOBRADO
Enviado: 18/04/19 às 00:14
Tamanho: 2.56 MB
15.5K Plays 1K Downloads

22.096 Downloads

16 Uploads **145.839** Plays

2.457 Seguidores **1** Seguindo

SOBRE
A Micareta Pagodeira Mais Louca do Sul do Mundo!!! A Banda Oficial das Atléticas e Universitários do Brasil! CONTATO:...

SuaMusica.com.br/GrupoSempreTem

07:50 25/11/2019

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

25

000027

M

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados da busca Y... x Grupo Sempre Tem - Perfil Com... x

suamusica.com.br/GrupoSempreTem

Apps Entrar no cliente Z... Sistema de Defesa... GOVER PRONIM CL... Importado do Firefox SERMILMOB Gases Nobres - Tod... Nova guia sistema de registro... aterro dados

Sua Música Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...

UPLOAD CADASTRE-SE OU ENTRAR

facebook.com/gruposempretem
44999912616

HOJE EU VOU PARAR NA GAIOLA
MC Livinho ft. R...

Enviado: 04/04/19 às 22:29
Tamanho: 2.34 MB

16K Plays 1.3K Downloads

TERREMOTO
Anitta e Kevinho - SEMPRE TEM - ...

Enviado: 27/03/19 às 21:16
Tamanho: 1.86 MB

9.7K Plays 1.3K Downloads

SIGA TAMBÉM

Henrique e Juliano + SEGUIR

Henry Freitas + SEGUIR

Kondzilla Records + SEGUIR

Felipe Araújo + SEGUIR

suamusica.com.br/terremoto-anitta-e-kevinho-sempre-tem-versao-pagode

07:50 25/11/2019

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados da busca Y... x Grupo Sempre Tem - Perfil Com... x

suamusica.com.br/GrupoSempreTem

Apps Entrar no cliente Z... Sistema de Defesa... GOVER PRONIM CL... Importado do Firefox SERMILMOB Gases Nobres - Tod... Nova guia sistema de registro... aterro dados

Sua Música Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...

UPLOAD CADASTRE-SE OU ENTRAR

VAMOS PRA GAIOLA
MC Kevin o Chris & FP do T...

Enviado: 20/03/19 às 22:38
Tamanho: 2.08 MB

6.6K Plays 557 Downloads

OPEN BAR
Parangolé - SEMPRE TEM - Versão ...

Enviado: 06/03/19 às 21:07
Tamanho: 3.04 MB

1.5K Plays 156 Downloads

JENIFER
Jenifer - Gabriel Diniz - SEMPRE TEM - Versão ...

suamusica.com.br/open-bar-parangole-sempre-tem-versao-pagode

07:50 25/11/2019

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

000028

M

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados da busca y x Grupo Sempre Tem - Perfil Com x

suamúsica.com.br/GrupoSempreTem

Sua Música

Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...

UPLOAD CADASTRE-SE OU ENTRAR

JENIFER
Jenifer - Gabriel Diniz - SEMPRE TEM - Versão ...
Enviado: 27/02/19 às 20:14
Tamanho: 2.01 MB
1.2K Plays 379 Downloads

ATRASADINHA
Atrasadinha - Felipe Araújo e Ferrugem - SEM...
Enviado: 27/02/19 às 15:36
Tamanho: 5.78 MB
36K Plays 7.5K Downloads

MEDLEY DA GAIOLA
Medley da Gaiola - Dennis Dj e Kelvin o Chris -...

0:00 0:00

07:50 25/11/2019

GOVER PRONIM CLOUD x google - Resultados da busca y x Grupo Sempre Tem - Perfil Com x

suamúsica.com.br/GrupoSempreTem

Sua Música

Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...

UPLOAD CADASTRE-SE OU ENTRAR

MEDLEY DA GAIOLA
Medley da Gaiola - Dennis Dj e Kelvin o Chris -...
Enviado: 13/02/19 às 23:04
Tamanho: 7.04 MB
5K Plays 1K Downloads

EU VOU TU VAI
Eu vou, tu vai - Tirullipa, Whindersson Nunes,...
Enviado: 06/02/19 às 21:10
Tamanho: 2.08 MB
1.2K Plays 264 Downloads

1 2

suamúsica.com.br/.../eu-vo-ou-tu-vai-tirullipa-whindersson-nunes-carlinhos-maia-g...

0:00 0:00

07:51 25/11/2019

Cleidyne A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

27



Grupo Sempre Tem
@gruposempretem

Página inicial

Sobre

Eventos

Instagram

YouTube

Vídeos

Fotos

Promoções

Publicações



SHOW CAQUIRO CAQUIRA
FEITEP

SEMPRE TEM

PURADA ENERGIA

YouTube Spotify SoundCloud

Enviar mensagem

Criar publicação

Escreva uma publicação...

Fotovídeo

Marcar amigos

Check-in

...

Vídeos

facebook.com/1437826316447030/photos/p.2436733626556289/2436733626556...

A banda que é o Fenômeno do Bate-papo Brasil

SEMPRE TEM

SOBRE GRUPO SEMPRE TEM

Facebook

000029

(M)

28

Cleidyne A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438



Grupo Sempre Tem
@gruposempretem

Página inicial

Sobre

Eventos

Instagram

YouTube

Vídeos

Fotos

Publicações

Publicações

Loja

Grupos

Comunidade

Criar uma Página



Curtir

Seguir

Compartilhar

Enviar mensagem

Criar publicação



Escreva uma publicação...

Foto/vídeo

Marcar amigos

Check-in

Vídeos

Novembrouu! Penúltimo mês do ano entrando na ave...

Alôooooo @poloeste_1 Noj...

Abraça o seu amiguinho, a...

Ver tudo

Fotos



A banda que é o Fenômeno do Sul do Brasil!

Sejam Bem Vindos a Fan Page do Grupo Sempre Tem!

A banda Oficial dos Universitários e Atlético do S...

Ver mais

Comunidade

Ver tudo

19.643 pessoas curtiram isso

19.745 pessoas estão seguindo isso

Sobre

Ver tudo



Avenida Morangueira, 959
87030-340 Maringá

Como chegar

(44) 99991-2616

Enviar mensagem

linktr.ee/gruposempretem

Artes e entretenimento · Serviço local ·
Músico/banda

Faixa de preço \$\$

Horário:
Sempre aberto

Sugerir edições

Transparência da Página

Ver mais

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam conteúdo.

Página criada em 8 de janeiro de 2014

Páginas relacionadas



Odontofarma Cerveja...

Parada musical

Curtir

Bate-papo

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438



Grupo Sempre Tem
@gruposempretem

Página inicial

Sobre

Eventos

Instagram

YouTube

Vídeos

Fotos

Publicações

Loja

Grupos

Comunidade

Criar uma Página



Ver tudo

Bar



Canal2

Criador de vídeo

Curtir

Páginas curtidas por esta Página



Santo Gole

Curtir

Privacidade · Termos · Anúncios ·

Opções de anúncio · Cookies · Mais

Facebook © 2019

Publicações



Grupo Sempre Tem

15 de novembro às 18:02 ·

HOJE É DIAAAAA! Estamos aqui em Toledo-PR pra quebrar tudo com a galera do @joiaoeste_ Coração está na #puraenergia. Boraaaaaaa

#gruposempretem #jogosuniversitarios #JOIA #joiaoeste #toledoparana #micareta



7

Curtir

Comentar

Compartilhar



Grupo Sempre Tem

15 de novembro às 15:15 ·

Macacada do Groove

#JoiaOeste #Toledo #GrupoSempreTem #PuraEnergia #Reboladinha #Micareta

000031

M

Bate-papo

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

30



Grupo Sempre Tem
@gruposempretem

Página inicial

Sobre

Eventos

Instagram

YouTube

Vídeos

Fotos

Publicações

Publicações

Loja

Grupos

Comunidade

Criar uma Página



38

2 comentários 2 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar

Ver tudo

Ver mais

000032

31

000033

M

A banda que é o Fenômeno do Sul do Brasil!

GRUPO SEMPRE TEM · QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017 ·

Sejam Bem Vindos a Fan Page do Grupo Sempre Tem!

A banda Oficial dos Universitários e Atléticas do Sul do Brasil

- ★ O Grupo que já passou pelos estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina
- ☆ Com uma média de 12 a 15 shows por mês
- ★ Sucesso de público por onde passa
- ☆ Residente das casas mais badaladas de Maringá (Butiquim) e Londrina (Escritório Bar)
- ★ O Grupo mais requisitados pelos cursos da UEM
- ☆ Pagode - Axé - Sertanejo - Pop Rock - Reggae e Funk!! Repertório recheado de swing e energia!

Não perca tempo! Curta a Página do Grupo que está explodindo Brasil a fora!

GRUPO SEMPRE TEM!!!

Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

28
Número
Código verificação **A2C-848-546**
Emitido em 19/07/2019 15:07:51



Prestador de Serviços
CNPJ: 25.079.876/0001-04 Inscrição Municipal: 177611
Razão Social: **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA**
Nome Fantasia: **BANDA SEMPRE TEM**
Endereço: **AVENIDA MORANGUEIRA, 959, SOBRLOJA 01, Via Esperança**
Município: **MARINGÁ - PR**
Email: **gruposempretem@gmail.com**
CEP: 87.033-900
Fone: (44) 9991-2616



Tomador de Serviços
CNPJ: 00.965.145/0001-27
Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**
Endereço: **AVENIDA ARAGUAIA, 676, Centro**
Município: **COCALINHO - MT**
Email: **turismococalinho@hotmail.com**
CEP: 78.680-000
Fone:

Discriminação dos Serviços
APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O GRUPO SEMPRE TEM NA TEMPORADA DE PRATA DE 2019.

Valor Total da NFS-e				R\$ 26.000,00	
Item da Lista de Serviços					
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Valor Total Deduções		Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00		0,00	26.000,00	*	
Valor do PIS		Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções		Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00		0,00	26.000,00	07/2019	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e		Natureza Operação	Município Credor
Sim	Simples Nac (ME EPP)	Normal		1 - Excluível	Maringá - PR

Outras Informações
* Aliquota e valor do ISS de acordo com o enquadramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.

000034

M



Tribunal de Contas
Mato Grosso



000035

M

Portal

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA SEMPRE TEM NO DIA 19 DE JULHO
LICITAÇÃO Nº: 00000000004/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação**MUNICÍPIO:** COCALINHO**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 12/07/2019**ABERTURA PROPOSTAS:** 16/07/2019**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:****VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 26.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 12/07/2019**HOMOLOGADA** em 16/07/2019

Ítems

- **SERVICO DE EVENTO CULTURAL - TIPO SHOW PIROTECNICO, COM OF**
Quantidade: 01 por R\$ 26.000,00 = R\$ 26.000,00
PARTICIPANTES: BANDA MUSICAL SEMPRE TEM ★

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRA
Boleto Online

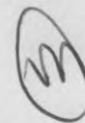
Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

000036



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Ce
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - En



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00
Fone/PABX: (018) 3288-8200
Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

licitacoes@rosana.sp.gov.br

FAX: (018) 3288-8210



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00
Fone/PABX: (018) 3288-8200
Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

licitacoes@rosana.sp.gov.br

FAX: (018) 3288-8210

CONTRATO N° 009/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E BANDA
MUSICAL SEMPRE TEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE ROSANA, inscrito no CNPJ nº 07.662.452/0001-00, sediada na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana/SP neste ato representado pelo Prefeito Sr. SILVIO GABRIEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.079.876/0001-04, situada na Avenida Moranguelra, 959, SI J01, Vila Esperança, CEP: 87.030-301, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Juan Pablo Assis Pinto, CPF. nº 007.312.371-45 e RG. nº 1389418/SSP-MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo nº 514/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação do grupo "Sempre Tem" para a realização de Show Artístico nos dias 02 e 03/03/2019 na cidade de Rosana/SP, referente as festividades do Carnaval do Município de Rosana/SP a ser promovido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Shows a serem apresentados será com o Grupo "Sempre Tem" e deverão ter duração mínima de 02h30min (duas horas e trinta minutos), com início às 23h00min, nos dias 02 e 03/03/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o grupo ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, inexistindo quaisquer acréscimos ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, todavia deverá ser compatível com as características da festa, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos musicais necessários para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o

bom funcionamento dos equipamentos, ficando expressamente proibida a permanência ou trânsito de pessoas não autorizadas pela produção da CONTRATADA ou da CONTRATANTE no palco, no camarim e no espaço onde circulará e ficará a equipe técnica responsável pela mesa de som e iluminação durante o evento.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com alvarás, ECAD e segurança serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

As despesas com traslado, alimentação, hospedagem, carregadores e camarins será de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de força maior ou caso fortuito, em especial fortes chuvas, impossibilitando o acesso das pessoas ao local do evento, o espetáculo será realizado em data a ser marcada posteriormente em comum acordo entre as partes, mediante pagamento dos valores constantes da cláusula quarta, sendo de responsabilidade da Contratante as despesas referentes a hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela realização do evento o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), em até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestada(s) pelo responsável, mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada ou na data da realização do evento, através de cheque administrativo nominal, sob a responsabilidade do signatário do contrato, mediante a entrega de todos os documentos exigidos em contrato, bem como da respectiva nota fiscal correspondente, em conformidade com a legislação vigente. Para pagamento em cheque administrativo é imprescindível a apresentação da última atualização do contrato social, do RG (ou CNH) e CPF originais, para o recebedor que atua no contrato social da empresa. Caso o recebedor não atue no contrato social da empresa, além dos documentos citados, é imprescindível a apresentação de procuração pública confeccionada em cartório, em conformidade com a legislação vigente, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional

000037

M

88

Cleide A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte forma:
Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025 339039.23 (3462).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento, o qual se iniciará somente na data atestada pela CONTRATANTE quando do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitado a CONTRATADA carta de correção, caso não seja possível, a Nota Fiscal será devolvida a CONTRATADA para substituição, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: impostos, encargos sociais, funcionários, viagens e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE exclui a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento ou danos causados ao patrimônio da cidade por terceiros. Não será incluída pela(s) bandeiristas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pela sua equipe.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço estabelecido é fixo e irredutível.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infração ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de até 70% (setenta por cento) do valor do

contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

000038

37
Cleyton A. S. Carvalho
Soc. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19271-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para todos os efeitos legais.

DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto. E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA

João Paulo Assis Pinto

Sócio

CPF: 007.312.371-45

RG: 1389416/SSP-MS

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê

Nome: Alessandra Aparecida Pereira Garcia Coronel

000039

3

5

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25438

38

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria de Esporte e Lazer.

000040

(M)

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre o requerimento de abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realizar show da BANDA MUSICAL SEMPRE TEM, no dia 31.12.2019, na praça Horácio Ribeiro, em Ubiratã-Pr.

A Justificativa é de que: "A contratação se faz necessária para compor as comemorações de final do ano de 2019, na praça Horácio José Ribeiro, aberto a toda a população de forma gratuita, proporcionando aos nossos munícipes uma forma de lazer e descontração neste período festivo em que as pessoas estão envoltas em sentimentos natalinos etc. (...)"

Apresentaram cópia da Solicitação para abertura de licitação e diversos documentos.

Com fulcro no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Primeiramente, importante traçarmos um paralelo sobre a Dispensa de Licitação (art. 24 da Lei 8.666/93) e a inexigibilidade (art. 25 da mesma Lei).

Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
39 CPA - PR 25/UB



Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável. José dos Santos Carvalho Filho¹ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já no que se refere às hipóteses de inexigibilidade, a licitação é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, tendo em vista fatores que impedem a competitividade. Neste sentido, preleciona a doutrina pátria:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.²

Com efeito, é sabido que, para as empresas ligadas à Administração Pública Indireta, via de regra somente celebrarão contratos se houver um prévio procedimento administrativo, através do qual será selecionada a proposta

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.

(m)

que for mais vantajosa (LOPES, Hely Lopes. Direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1993. p.247).

Referido procedimento, denominado de licitação, encontra-se previsto na Constituição Federal, em seu art.37, XXI, verbis:

“Art. 37 (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

No âmbito infra-constitucional, o assunto fundamenta-se, basicamente, na Lei 8666/93, que em seu art. 2º salienta:

“Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei”.

Assim sendo, da análise desses dispositivos, pode-se concluir que o procedimento de licitação poderá ser mitigado, desde que haja previsão legal que autorize a contratação direta pela Administração Pública. Se tal norma não existir, restar-se-á o negócio jurídico inquestionavelmente contaminado de ilegalidade, porquanto ao Administrador Público só é dado agir nos limites em que a lei autoriza, ao contrário do que

41
S. Carvalho
Secretário de Planejamento Econômico
PR 25.418



(M)

ocorre com os entes particulares (COELHO, Paulo Magalhães da Costa. Controle jurisdicional da administração pública. São Paulo: Saraiva, 2002. p.16).

Por certo, levando-se em consideração que em determinadas situações a instauração desse procedimento seria completamente inconveniente, conquanto seja viável, em tese, a competição entre os particulares, a Lei 8666/93 resolveu criar em seu art. 24 as hipóteses de dispensa de licitação, que, segundo o magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, *“constituem rol exaustivo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrerem umas das situações previstas em Lei, bem assim regulamento interno da entidade vinculada, não poderá criar hipótese de dispensabilidade”*.

No caso em análise, verifica-se que a contratação de referida empresa de entretenimento, não encontra amparo no rol do art. 24, da Lei 8666/93.

Já o art. 25, assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Cleudineia A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438



Ao nosso sentir, há hipótese que nos foi apresentada se amolda no quesito de inexigibilidade.

Vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pelo professor DIÓGENES GASPARINI, que assim define inexigibilidade de licitação:

“Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, **por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.** É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes”

No entanto, convém esclarecer que o fato de haver autorização legislativa para tanto, não restringe a necessidade de que o bom senso prevaleça na situação concreta. Notadamente porque, conforme se colhe da orientação do professor Antônio Roque Citadini:

43
Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438



“A experiência do procedimento da Administração Pública, em todos os níveis – federal, estadual ou municipal – indica que este dispositivo tem servido para contratações com motivação pouco consistente (estudos sobre programas de reestruturação administrativa, reengenharias, disfarçadas consultorias, etc.) além de serem utilizadas para cooptação de mão-de-obra qualificada, por visíveis critérios de apadrinhamento (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas. São Paulo: Max Limonad, 1999, p.201)”.

Importante ainda lembrar, que nas situações em que essa regra geral não prevalecer, como acontece, por exemplo, nas hipóteses dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá o Administrador Público justificar os pressupostos de fato e de direito que o levaram a assim agir. Veja-se, a propósito, o que dispõe o art. 26, parágrafo único, da Lei 8666/93:

“Art. 26.

(...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...).

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço”.

Assim, sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar, ou seja, “Contratação da Banda Musical Sempre Tem”.

44
Assinado eletronicamente por: A. Carvalho
Pessoa Jurídica
PR 25.438



Quanto ao tema, o eminente jurista, Carlos Pinto Coelho Motta³, citando Régis Fernandes de Oliveira, concorda com este último no sentido de que a singularidade “implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.”

Desta forma, nos documentos que acompanharam o presente pedido de parecer, não há pelo menos por ora, inconsistência capaz de barrar as próximas fases do pleito de contratação. Somos pela sequencia dos atos.

É o nosso parecer

Ubiratã, 05 de dezembro de 2019.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534

³ Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 305.

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º xx/2019
PROCESSO N.º xxx/2019

000047

INEXIGIBILIDADE N.º xx/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.079.876/0001-04, situada na Av. Morangueira, 959, sobreloja, Bairro Zona 07, Maringá Estado do Paraná, CEP n.º 87.030-301, Telefone n.º (44) 99991-2616, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório xxxxxxxxxxxx/2019, com homologação em 18 de fevereiro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para realizar show do GRUPO SEMPRE TEM, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubiratã-Pr.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para executar show artístico do GRUPO SEMPRE TEM, no dia 31/12/2019, na praça Horácio José Ribeiro, para compor o Reveillon 2019/2020, no município de Ubiratã, com duração mínima de 02:30h, 13 integrantes na banda do artista, com equipe de apoio, equipamentos particulares e componentes da banda particular dos artistas com no mínimo, guitarrista, baixista, violonista, baterista, vocais, etc. Show colocado em Ubiratã, com produção local de responsabilidade dos artistas.	26.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

Cleidyne A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 23.438



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, com início na data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Data e local de Execução: O show será realizado no dia 31 de dezembro de 2019, na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, com início 11:30 e duração de no mínimo 2:30h.

5.2. Detalhamento dos serviços: A contratada deverá se apresentar em palco com equipe de apoio, equipamentos particulares e músicos necessários que compõem a banda particular do artista, composto por 13 integrantes, sendo 8 instrumentistas com seus instrumentos (guitarra, bateria, violão, teclado, baixo, contrabaixo, etc., cantores e assessores.

5.3. Condições de Execução: Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da contratada, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

5.3.1. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento do contratante.

5.3.2. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Todas as despesas de deslocamento, alimentação e bebida de camarim equipe técnica, instrumentos, estadia e alimentação serão de total responsabilidade da contratada.

5.5. O show deverá ser realizado em conformidade com o contrato, sendo que:

a) Caso o show não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito.

b) O repertório mínimo a ser executado deverá ser eclético e vibrante com total interação com o público, cantando grandes sucessos e músicas de sucesso do artista. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do show, o mesmo deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a realização do show, será verificado pelo fiscal do contrato se o mesmo foi executado conforme as condições previstas em contrato. No caso ser constatado inconformidades, a contratada se sujeitará as sanções previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30/12/2019, após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.1. O ISSQN será descontado e retido pelo contratante, ou seja, no local de realização do serviço contratado.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2. Caso por qualquer ocorrência temporal ou não o show não venha a acontecer os contratados terão que devolver o valor pago pelo município através de transferência feita na conta da pessoa jurídica indicada na nota fiscal que será emitida pela contratada para o Município de Ubitatã, sem qualquer tipo de desconto ou decréscimo.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE



9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São direitos do CONTRATANTE:

11.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas na proposta;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

11.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

1.2.1 Disponibilizar palco coberto, som, energia e camarim para perfeita execução dos serviços, Pagt. ECAD e Segurança no local;

11.2.2. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

11.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.4. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

11.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após a execução definitiva do objeto solicitado;

11.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

11.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

11.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

11.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11.3. São obrigações DA CONTRATADA:

11.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

11.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

11.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

11.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

11.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

11.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

11.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

11.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

Cleidyne A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438



11.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao servidor Nicanor Tadashi Kimura, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e como fiscal substituto a servidora Eliane Omori Duarte lotada na secretaria da Assistência Social.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados o CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

13.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

13.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2;

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

13.2. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

Cleidynei A. S. Carvalho
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CDA - PR-25.438



13.3. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

13.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

13.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 13.1.1 e 13.1.2.

13.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

14.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Assinado A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
PR 25.438



(M)

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

14.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

14.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

14.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, assim como ressarcimento ao município de valor pagos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, xx de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Cleidyne A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
1702 22.25.438



De: Assessoria Jurídica
Para: Secretaria de Esporte e Lazer.

000056

(M)

Trata-se de solicitação de análise contratual sobre contrato a ser firmado entre o Município de Ubiratã e Banda Musical Sempre Tem Ltda.

O Objeto do contrato é para a contratação da empresa Banda Musical Sempre Tem Ltda no dia 31.12.2019 na praça Horacio Ribeiro em Ubiratã.

O valor é de R\$-26.000,00 (vinte e seis mil reais).

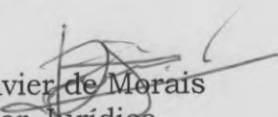
O contrato segue os modelos padrões com condições de execução, recebimento, pagamento, prazo, compensação financeira, reajuste, alterações direitos e responsabilidades das partes.

As demais cláusulas são formais, e como trata-se de contrato para obrigação certa e exigível, não verificamos nenhuma cláusula que possa ser tida como abusiva para ambas as partes.

Qualquer cláusula que haja discordância, há contido o foro para dirimir as questões específicas.

É o nosso parecer

Ubiratã, 10 de dezembro de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534

000057

(m)

PROCESSO PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA O REVEILLON 2019/2020 EM UBIATÁ

NOME: BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA

TIPO DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

DATA DO SHOW: 31/12/2019

HORÁRIO: 23:30 HORAS

LOCAL: PRAÇA HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO

Valor: R\$-26.000,00

CONTEUDO: Projeto Básico, Requisição de abertura de processo, Proposta do artista, CNPJ, declaração de quadro societário, Contrato Social, Docs dos sócios, Declaração de que sócios são integrantes da banda, Certidão municipal, Certidão Federal, Certidão do FGTS, Certidão do Estado, Certidão trabalhista, docs que provam a popularidade da banda, nota fiscal de contratação em outros estados por inexigibilidade, Parecer Jurídico favorável para contratação por inexigibilidade, Minuta de contrato, Parecer da minuta de contrato.

O Processo vai paginado com a numeração de 01 à 55

Recebemos nesta data os documentos
citados, porém percebe-se
a falta da análise prévia do
C.T. Assim como a CI-CSC 066/2019
as quais foram anexadas na sequência
dos nº 57 e 60

Recebido
17/12/19 - 16:06h
Pref. Mun. de Ubatã
Fls. 36
Controle Interno

000058

CI- CSCI 066/2019

Ubiratã – Pr., 06 de dezembro de 2019

DE: Controladoria Geral do Município
Divisão de Controle Interno e Auditoria Governamental e Transparência

Para: Secretária de Esportes

Assunto:	Análise prévia de documentação para contratação de Artistas
Órgão:	Secretaria de Esportes e Lazer
Nr da Requisição	637/2019
Certidões negativas anexo ao pedido 637/2019 para contratação do show da GRUPO SEMPRE TEM	

Ao analisar as certidões negativas enviadas em anexo ao pedido 637/2019, ficou constatado que com exceção da Certidão de débitos trabalhistas as demais certidões estão todas vencidas.

Por ocasião de nova análise por parte desta Divisão de Controle Interno e para cumprimento do item 12 da Orientação Técnica 03/2019 de 21 de agosto de 2.019, será necessária a juntada de certidões válidas para comprovação de regularidade relativa à habilitação jurídica e fiscal, nos termos dos art. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Lembrando ainda que a Controladoria Geral do Município, através da Divisão de Controle Interno e Transparência Governamental poderá atuar em qualquer momento no processo visando o cumprimento de suas atribuições.

Atenciosamente

José Paulo Sampaio de Souza
Controladoria Geral do Município
Div de Contr. Interno e Auditoria Governamental e Transparência

Pref. Mun. de Ubiratã
Fls. 57
Controle Interno

DE: Controladoria Geral do Município
Divisão de Controle Interno e Auditoria Governamental e Transparência

Para: Secretária de Esportes

Assunto:	Análise prévia de documentação para contratação de Artistas
Órgão:	Secretaria de Esportes e Lazer
Nr da Requisição	637/2019
Documentos apresentados na data de 05/12/2019 pela Divisão de Meio Ambiente para análise prévia da requisição para contratação de empresa exclusiva para show da GRUPO SEMPRE TEM	

A análise acima citada fica prejudicada por falta de elementos essenciais para realização de uma análise segura por parte deste controle interno senão vejamos:

01- O processo não está devidamente autuado e protocolado, falta numeração nas páginas e carimbo do órgão e visto do responsável, o que se observa é a juntada às pressas, em um único ato de documentos para a formalização do processo.

02- Não consta entre os documentos apresentados a minuta do termo de contrato bem como da análise jurídica do mesmo, ficando impossibilitado de análise dos itens 08, 09, 13, 14, 15 e 16 da **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019, expedida por este órgão de controle.**

Art. 38. da lei 8.666/93 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

03- Não consta na documentação em comento as razões e justificativas que motivaram a escolha do artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto, bem como o interesse público evidenciado (a comprovação da escolha do artista ou banda deve estar provada no processo, ou seja, foi a opinião pública que escolheu mediante pesquisa o show artístico a ser contratado);

04- Não consta na proposta se o show é completo, ou seja, com todos integrantes da banda que acompanha o artista em suas apresentações e quais equipamentos a banda é composta (ex. instrumentos de sopro, instrumentos de percussão, instrumentos de cordas e outros recursos eletrônicos utilizados em seus espetáculos musicais);

Pref. Mun. de Ubatuba
Fls. 58
Controle Interno





05- A forma de pagamento apesar de constar no pedido não consta na proposta da empresa e ainda não deixa claro em qual momento e de que forma o referido valor deverá ser pago, a legislação deixa claro que este valor poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital, e ainda que exigida prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Face ao acima exposto este órgão de controle interno vê-se impedido de emitir parecer e pelo mesmos motivos orientamos seja solucionado as falhas acima apontadas, para nova análise e assim dar continuidade ao referido processo.

Na contratação por inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

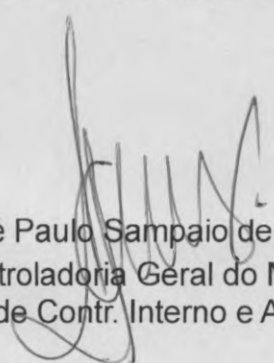
A contratação resultante de processo de inexigibilidade deverá observar as normas que regem a espécie, sob pena de o gestor incorrer no crime capitulado no art. 89, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

É oportuno informar que toda contratação de artista ou banda mediante inexigibilidade de licitação deverá seguir o rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, neste sentido já orientamos a todos os órgãos da administração municipal através da Orientação Técnica 03/2019 de 21 de agosto de 2019 podendo a mesma ser encontrada no portal de transparência do município no seguinte endereço http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/46/220819153416_orientacao_tecnica_nordm_0032019_csci_pdf.pdf.

Lembrando ainda que a Controladoria Geral do Município, através da Divisão de Controle Interno e Transparência Governamental poderá atuar em qualquer momento no processo visando o cumprimento de suas atribuições.

Ubiratã – PR, 06 de dezembro de 2019

Att.


José Paulo Sampaio de Souza
Controladoria Geral do Município
Div de Contr. Interno e Auditoria Governamental e Transparência

Pref. Mun. de Ubiratã
Fls. 53
Controle Interno



Assunto: Re: análise documentos Fernando e Sorocaba

De: esporte@ubirata.pr.gov.br

Data: 06/12/2019 12:00

Para: José Paulo Sampaio de Souza <controleinterno@ubirata.pr.gov.br>

000061

(m)

recebido

De: "José Paulo Sampaio de Souza" <controleinterno@ubirata.pr.gov.br>

Para: "CLEIDE - MEIO AMBIENTE" <meioambiente@ubirata.pr.gov.br>, esporte@ubirata.pr.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 8:38:26

Assunto: análise documentos Fernando e Sorocaba

segue anexo parecer da divisão de controle interno dos Documentos apresentados pela Divisão de Meio Ambiente para análise previa da requisição para contratação de empresa exclusiva para show da dupla Fernando e Sorocaba.

--
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTE EMAIL!



RUA BRASILIA S/N CENTRO CEP: 85.440-000

FONE: (44) 3543-4355

Pref. Mun. de Ubiratã
Fls. 60
Controle Interno

DE: Controladoria Geral do Município
Divisão de Controle Interno e Auditoria Governamental e Transparência
Para: Secretária de Esportes

Assunto:	2ª Análise de documentação para contratação de Artistas
Órgão:	Secretaria de Esportes e Lazer
Nr da Requisição	637/2019
Documentos apresentados na data de 17/12/2019 às 16h04m pela Divisão de Meio Ambiente para 2º análise previa da requisição para contratação de empresa exclusiva para show do GRUPO SEMPRE TEM.	

01- Embora os documentos estejam com anotações de numero de páginas o processo não está devidamente autuado e protocolado, o que se observa é a juntada em um único ato de documentos para a formalização do processo, ainda segundo o Art. 38 , IV, deverá estar em anexo original das propostas e dos documentos que as instruírem;

02- Ausencia de despacho da Autoridade Superior, autorizando a continuidade do processo de contratação(pag. 02).

03- Falta Assinatura da proposta (pag. 04) e da declaração (pag. 13), o que se percebe é a montagem de imagem de assinatura no local disponível para assinatura.

04- Não consta na documentação em contento as razões e justificativas que motivaram a escolha do artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto, bem como o interesse público evidenciado (a comprovação da escolha do artista ou banda deve estar provada no processo, ou seja, foi a opinião pública que escolheu mediante pesquisa o show artístico a ser contratado);

05 – Ainda nos termos do Art. 55. da lei 8.666/93, São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

....

Face ao acima exposto este órgão de controle interno orienta que seja solucionado as falhas acima apontadas, para dar continuidade ao referido processo.

Ubiratã – PR, 18 de dezembro de 2019

Att.

José Paulo Sampaio de Souza
Controladoria Geral do Município
Div de Contr. Interno e Auditoria Governamental e Transparência

Pref. Mun. de Ubiratã
Fls. 62
Controle Interno

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

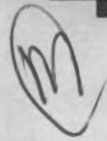
Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatatã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;



- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;



XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

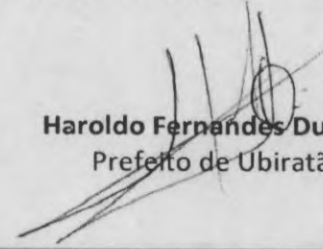
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 08.04.2019 a 31.12.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabírcia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Mayara M. Alves Santos Ferraz	059.711.049-26
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Vivian Fugiwara Schimer	064.943.289-46
Controle Interno	CPF
Cristiane Fátima Zolin	088.115.919-02
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauck Junior	025.262.701-62
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iácono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Ariely A. C. Paula Vanderlind	023.862.049-28
Claudini Leffer Esquianti	054.761.019-00
Edcleia Cocolite Lima	034.761.019-00
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27

Janaina Fernanda V. Coelho	052.862.649-30
Kelly F. de Aquino Teixeira	035.722.689-58
Maria Isabel de Paiva Santos	043.021.159-71
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Umberto Donizete Mazzotti	453.407.229-53
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	CPF
Danielly Seren Barberá	051.959.109-79
Jocilaine Norato Claro	044.799.409-36
Pricila Viana Barato	060.211.979-09
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Márcio A. Lozano Vanderlind	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Valdir José da Silva	044.536.139-54
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Saúde	CPF
Ângela Kelly Topan	693.962.219-53
Camila A. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e	CPF



Pavimentação	
Arthur Dercieiro da Mota	339.840.098-10
Eduardo Ferreira dos Santos	597.602.909-44
João Martos Moreno	431.165.829-04
Luiz Carlos Pereira	607.927.799-91
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84

Valdemir José da Silva	057.447.659-80
Viação e Serviços Rurais	CPF
Altair Sgarbi	431.383.659-49
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Mauricio Escaldelai Fernandes	065.776.439-62
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

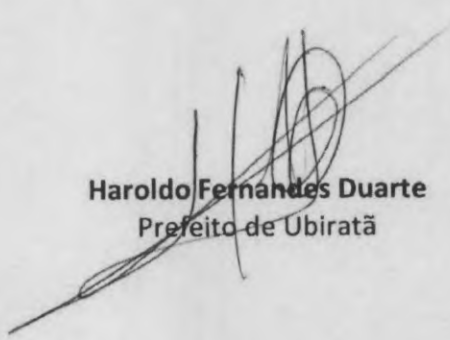
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de abril de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã



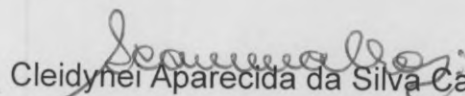
JUSTIFICAVA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW

O Município de Ubiratã-Pr., justifica a contratação da Banda Musical Sempre Tem na noite de Réveillon em Ubiratã.

Com o intuito de proporcionar a população de Ubiratã, principalmente aqueles que não tem oportunidade de fazer uma festa de réveillon particular é que o município realiza todos os anos na Praça Horácio José Ribeiro, a noite de Réveillon aberto a toda população e neste ano o município está contratando para animar este evento a Banda Musical Sempre Tem, por ser de conhecimento comprovado e possuir documentação para a contratação por inexigibilidade, o valor está abaixo do valor de contratação da banda do ano anterior, sem um grupo que anima a população já que na noite de ano novo todos querem muita alegria, para que o ano seja melhor do que o ano que se encerra e os jovens principalmente de nossa cidade já almejam a algum tempo a contratação desta atração para o carnaval e não conseguimos devido a agenda da banda, assim conseguimos agora trazer a atração para o Réveillon, já que o perfil dos artistas se enquadram perfeitamente com o tipo de evento e são diferente dos que vem sendo contratado todos os anos, inovando assim o evento.

Diante do acima exposto, não se faz difícil dizer que um show desta banda irá agradar também a população de Ubiratã e trará a todos alegria no final de ano, cabendo ainda dizer que espera-se que a maioria da população comparecerá para brindar o ano novo com muita alegria e animação, já que é um show de ótima qualidade, com um a banda que participa de grandes eventos e trás grande número de pessoas até em eventos pagos e com certeza irá agradar a grande maioria dos frequentadores.

Ubiratã, 17 de dezembro de 2019


Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho

Divisão de Turismo e nomeada para fiscal de contrato

Ofício 497/2019

000069

(M)

De: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Licitação

Assunto: Abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação

Em verificação da Comunicação Interna nº. 637/2019 emitida pela Divisão de Controle Interno e Auditoria Governamental e Transparência, a qual relata as seguintes falhas:

01- Embora os documentos estejam com anotações de número de páginas o processo não está devidamente autuado e protocolado, o que se observa é a juntada em um único ato de documentos para a formalização do processo, ainda segundo o Art. 38 , IV, deverá estar em anexo original das propostas e dos documentos que as instruírem;

02- Ausência de despacho da Autoridade Superior, autorizando a continuidade do processo de contratação (pag. 02).

03- Falta Assinatura da proposta (pag. 04) e da declaração (pag. 13), o que se percebe é a montagem de imagem de assinatura no local disponível para assinatura.

04- Não consta na documentação em conteúdo as razões e justificativas que motivaram a escolha do artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto, bem como o interesse público evidenciado (a comprovação da escolha do artista ou banda deve estar provada no processo, ou seja, foi a opinião pública que escolheu mediante pesquisa o show artístico a ser contratado);

05 – Ainda nos termos do Art. 55. da lei 8.666/93, São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Ainda que na comunicação interna 637/2019 o controle interno orientou que seja solucionadas as falhas acima apontadas, para dar continuidade ao referido processo, determino a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação e a contratação da empresa BANDA MUSICAL SEMPRE TEM inscrita no CNPJ sob nº. 25.079.876/0001-04, para realizar show na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubatã-Pr.

Ubatã, 18 de dezembro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



000070

Ofício 498/2019

De: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Licitação

Assunto: Resposta da CI 637/2019 referente a análise de documentação

Em verificação da Comunicação Interna nº. 637/2019 emitida pela Divisão de Controle Interno e Auditoria Governamental e Transparência, foram realizadas as seguintes alterações:

- O processo será arquivado e numerado e disponibilizado no portal da transparência pela divisão de licitação.
- A requisição para abertura da licitação foi assinada e despachada pela autoridade superior.
- A justificativa apresentada no auto do processo comprova a escolha.
- Conforme solicitado foi incluso no Item 3 do contrato a dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Desta forma nos documentos que acompanham o presente pedido não há inconsistência capaz de barrar a abertura do Processo Licitatório.

Ubiratã, 18 de dezembro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº73/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4754/2019**

000071

(M)

1. OBJETO:

Contratação de empresa para realizar show do GRUPO SEMPRE TEM, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubiratã-Pr.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A contratação se faz necessária para compor as comemorações de final do ano de 2019, na praça Horácio José Ribeiro, aberto a toda a população de forma gratuita, proporcionando aos nossos munícipes um forma de lazer e descontração neste período festivo em que as pessoas estão envoltas em sentimentos natalinos, onde todos estão necessitando de mais alegria, para receber o ano de 2020 com mais esperança em dias melhores, período em que o município recebe muitos visitantes, amigos, familiares, etc., para se confraternizar. Assim como também, com isso proporcionar a todos momentos onde possam esquecer as dificuldades e problemas do dia a dia, pois investimento feito em entretenimento previne gastos futuros na saúde, pois pessoas mais alegres tem probabilidade inferior de ter problemas de saúde, principalmente na área que envolve a saúde psicológica de cada um.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.876/0001-04, situada na Av. Morangueira, 959, sobreloja, Bairro Zona 07, Maringá Estado do Paraná, CEP nº 87.030-301, Telefone nº (44) 99991-2616.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

6. VIGÊNCIA:

3 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0702

Despesa Orçamentária: 4983

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

11



Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 19 de dezembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente, nomeado Conforme Portaria 314/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 545/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4754/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2019

000073

M

1. OBJETO:

Contratação de empresa para realizar show do GRUPO SEMPRE TEM, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubitatã-Pr.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Eliane Omori Duarte

Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

3. CONTRATADA:

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.079.876/0001-04, situada na Av. Morangueira, 959, sobreloja, Bairro Zona 07, Maringá Estado do Paraná, CEP n.º 87.030-301, Telefone n.º (44) 99991-2616.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0702

Despesa Orçamentária: 4983

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 3 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã - Paraná, 19 de dezembro de 2019.

3



PARECER CONCLUSIVO

(M)

Submete-se a análise, Dispensa por Justificativa registrado sob o nº 73/2019, processo nº4754/2019, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para realizar show do GRUPO SEMPRE TEM, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubiratã-Pr.

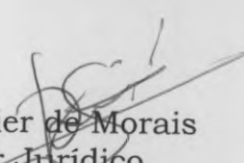
Concluída a todas as etapas do processo de Inexigibilidade referentes a análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso III, do artigo 25, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 19 de dezembro de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000075

M

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	73
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4754
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realizar show do Grupo Sempre Tem, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubitatã-Pr.
Dotação Orçamentária*	0700227813001122253390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	26.000,00
Data Publicação Termo ratificação	19/12/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 (Logout)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1205 - ANO: XIV

10Pág(s)

de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, Nº57, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44)3543-3589 sosubiratã@gmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado R\$ - 80.784,00 (Oitenta mil setecentos e oitenta e quatro reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 5584

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: Livre

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2020 a 31.12.2020

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba – Paraná, 16 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 545/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº4754/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2019

1. OBJETO:

Contratação de empresa para realizar show do GRUPO SEMPRE TEM, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubatuba-Pr.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Eliane Omorj Duarte

Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

3. CONTRATADA:

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.876/0001-04, situada na Av. Moranguêira, 959, sobreloja, Bairro Zona 07, Maringá Estado do Paraná, CEP nº 87.030-301, Telefone nº (44) 99991-2616.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0702

Despesa Orçamentária: 4983

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 3 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba – Paraná, 19 de dezembro de 2019.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº73/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4754/2019

1. OBJETO:

Contratação de empresa para realizar show do GRUPO SEMPRE TEM, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubatuba-Pr.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A contratação se faz necessária para compor as comemorações de final do ano de 2019, na praça Horácio José Ribeiro, aberto a toda a população de forma gratuita, proporcionando aos nossos munícipes um forma de lazer e descontração neste período festivo em que as pessoas estão envolvidas em sentimentos natalinos, onde todos estão necessitando de mais alegria, para receber o ano de 2020 com mais esperança em dias melhores, período em que o município recebe muitos visitantes, amigos, familiares, etc., para se confraternizar. Assim como também, com isso proporcionar a todos momentos onde possam esquecer as dificuldades e problemas do dia a dia, pois investimento feito em entretenimento previne gastos futuros na saúde, pois

pessoas mais alegres tem probabilidade inferior de ter problemas de saúde, principalmente na área que envolve a saúde psicológica de cada um.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.876/0001-04, situada na Av. Moranguêira, 959, sobreloja, Bairro Zona 07, Maringá Estado do Paraná, CEP nº 87.030-301, Telefone nº (44) 99991-2616.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

6. VIGÊNCIA:

3 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0702

Despesa Orçamentária: 4983

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba – Paraná, 19 de dezembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente, nomeado Conforme Portaria 314/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4446/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços de cobertura securitária para os veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 90.180.605/0001-02, estabelecida à Av. Carlos Gomes, 350, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90480-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Inclusão do veículo Fiat Toro Endurance MTS, ano/modelo 2019/2020, chassi 98822611ALKD00861, Renavan 01212810942, perfazendo o valor de R\$-519,79, passando o valor global do contrato para R\$-96.924,01.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 182/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 04 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

Contratante

GENTE SEGURADORA AS - Representante Legal

Contratada

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubiratã.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

CONTRATO N.º 545/2019
PROCESSO N.º 4754/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 73/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.079.876/0001-04, situada na Av. Morangueira, 959, sobreloja, Bairro Zona 07, Maringá Estado do Paraná, CEP n.º 87.030-301, Telefone n.º (44) 99991-2616, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4754/2019, com homologação em 19 de fevereiro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para realizar show do **GRUPO SEMPRE TEM**, na praça Horácio José Ribeiro, no show na virada 2019/2020 (31/12/2019), na cidade de Ubiratã-Pr.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

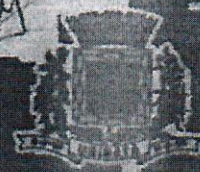
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para executar show artístico do GRUPO SEMPRE TEM , no dia 31/12/2019, na praça Horácio José Ribeiro, para compor o Reveillon 2019/2020, no município de Ubiratã, com duração mínima de 02:30h, 13 integrantes na banda do artista, com equipe de apoio, equipamentos particulares e componentes da banda particular dos artistas com no mínimo, guitarrista, baixista, violonista, baterista, vocais, etc. Show em Ubiratã, com produção local de responsabilidade dos artistas.	26.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	4983	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		26.000,00



4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, com início na data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Data e local de Execução: O show será realizado no dia 31 de dezembro de 2019, na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, com início às 23:30hrs e duração mínima de 2 horas e 30 minutos.

5.2. Detalhamento dos serviços: A contratada deverá se apresentar em palco com equipe de apoio, equipamentos particulares e músicos necessários que compõem a banda particular do artista, composto por 13 integrantes, sendo 8 instrumentistas com seus instrumentos (guitarra, bateria, violão, teclado, baixo, contrabaixo, etc., cantores e assessores).

5.3. Condições de Execução: Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da contratada, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

5.3.1. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento do contratante.

5.3.2. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Todas as despesas de deslocamento, alimentação e bebida de camarim equipe técnica, instrumentos, estadia e alimentação serão de total responsabilidade da contratada.

5.5. O show deverá ser realizado em conformidade com o contrato, sendo que:

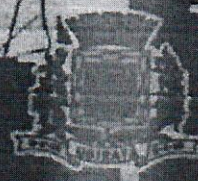
a) Caso o show não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito.

b) O repertório mínimo a ser executado deverá ser eclético e vibrante com total interação com o público, cantando grandes sucessos e músicas de sucesso do artista. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) O show deverá ser composto pelos artistas principais, assim com toda equipe que compõe a banda e seus equipamentos particulares, sejam eles instrumentais ou não, necessários para a boa execução do show.

d) No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, adotando-se como solução para a hipótese o ressarcimento do montante pago ao Município ou a designação de nova data para realização do show e acordo com a disponibilidade da agenda do artista.

e) Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do show, o mesmo deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato.



6. CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a realização do show, será verificado pelo fiscal do contrato se o mesmo foi executado conforme as condições previstas em contrato. No caso ser constatado inconformidades, a contratada se sujeitará as sanções previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no dia 30/12/2019, após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.1. O ISSQN será descontado e retido pelo contratante, ou seja, no local de realização do serviço contratado.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

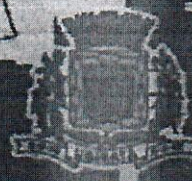
7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São direitos do CONTRATANTE:

11.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas na proposta;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

11.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

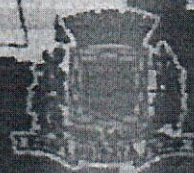
11.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

1.2.1 Disponibilizar palco coberto, som, energia e camarim para perfeita execução dos serviços;

Cumprindo o rider de som e luz enviado pela contratada, Pagamento ECAD, e segurança no local;



11.2.2. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

11.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.4. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

11.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após a execução definitiva do objeto solicitado;

11.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

11.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

11.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

11.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11.3. São obrigações DA CONTRATADA:

11.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

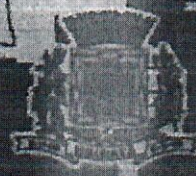
11.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

11.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

11.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

11.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;



11.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

11.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

11.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

11.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

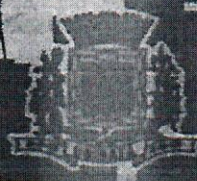
11.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao servidor Nicanor Tadashi Kimura, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e como fiscal substituto a servidora Eliane Omori Duarte lotada na secretaria da Assistência Social.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados o CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



12.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

13.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

13.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2;

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

13.2. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

13.3. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

13.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

13.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 13.1.1 e 13.1.2.

13.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.



13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal e a comprovação de não culpabilidade de uma das partes na infração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

14.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

14.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

14.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

14.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14.5. Se o rompimento se der por motivos alheios a vontade do contratante ou da contratada, desde que, devidamente comprovada por testemunhas e documentos formais e oficiais, as multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

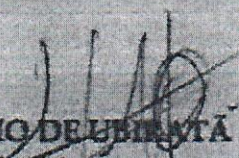
19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 19 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

